

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2023**

<b>MODAL. Pregão Presencial N.º- 0006/2023 PA.: N.º- 0044/2023</b>	<b>TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PARA LOTE ÚNICO [ x ]</b>
<b>ABERTURA: 04/08/2023</b>	<b>HORÁRIO: 10:00</b>
<b>CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DIRETAMENTE COM O PREGOEIRO NO HORÁRIO DE ATÉ 9:30 HORAS- DIA 04/08/2023</b>	

A Câmara Municipal de Juatuba, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 11, de 11/01/2023, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, Promulgação da Resolução nº05, de 15/02/2017, [Lei Federal nº8.666/93 de 21/6/93 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório](#), comunica que fará realizar na hora e local em epígrafe, no edifício sede da Câmara Municipal, situada na Rua Cleber Soares de Andrade, n.º10- Centro, Juatuba -MG, licitação na modalidade Pregão Presencial, mediante condições a seguir especificadas. Integram este edital os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO E CONTROLE DIARIO DA MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULO

ANEXOS IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA DE MENOR

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE MPE e EPP.

## I - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Presencial, a locação de veículos leves (automóveis) com e sem motorista, sem combustível e inclusas a manutenção preventiva e corretiva para atendimento à CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificação do Anexo I – Termo de referência, que é parte integrante deste Edital.

## II - ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - O objeto ora licitado foi solicitado pela área administrativa da câmara e pelos gabinetes dos vereadores.

## III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1- Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que estejam em regularidade com a documentação exigida.

3.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.2.1- Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

3.2.2- Em consórcio;

3.2.3 - Com falência declarada e em liquidação judicial ou extrajudicial.

3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## IV - DOS ADIAMENTOS

4.1-Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o Processo Licitatório serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da audiência, os quais serão publicados no Diário Oficial do **Município**, no “site” e no quadro de avisos e publicações da Câmara (Mural),

não se obrigando a Comissão a dar ciência pessoal aos Licitantes ausentes às reuniões.

#### V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Dia e Horário de credenciamento: 04/08/2023.

5.2 - A licitante poderá apresentar-se por seu representante legal, por procurador ou pessoa especialmente credenciada para a finalidade.

5.2.1 - Para o credenciamento, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

a) - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - Registro comercial, no caso de empresário individual;

c) - Ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

e) - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas “a”, “b” e “c”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3 - O representante legal e ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, original e cópia.

5.4 - Cada licitante poderá nomear apenas 01(um) representante legal, ao passo em que este, somente poderá ser credenciado para representar uma empresa credenciada.

5.5 - As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esta condição mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e a Declaração conforme modelo do anexo IX deste edital.

5.6 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio

5.7 - No ato do credenciamento deverá apresentar também a Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo VIII deste edital.

5.8 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

## **VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1- A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA-MG**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**AT. PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º**

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA-MG**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITACAO**  
**AT. PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º**

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**VII – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)**

7.1- A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada conforme Modelo da Proposta de Preço Anexo II, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa em computador, sem entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, com descrição clara e em conformidade com o objeto da licitação, constando o nome e endereço da empresa licitante, o **número** de seu CNPJ, a identificação seu representante ou procurador (nome, CPF, RG). A proposta de preços deverá ser entregue em envelope exclusivo, lacrado e indevassável **com identificação** conforme indicado no item 6.1 acima.

7.1.1- A proposta de preços deve especificar a descrição completa do objeto, na forma do Anexo II deste edital;

7.1.2- Preço unitário dos itens e total do Lote Único ofertado, em algarismo;

7.1.2.1- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02(duas) casas decimais após a vírgula;

7.1.3- Validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;

7.1.3.1- As propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

7.1.4 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os encargos sociais, tributários, trabalhistas, **previdenciários**, taxas, despesas com pessoal, transporte e outros necessários à satisfatória execução do objeto.

#### VIII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

8.1 - O envelope de nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO – A documentação deverá ser entregue em envelope exclusivo, lacrado e indevassável **com identificação** conforme indicado no item 6.1 acima e deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática do licitante, os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS expedido pela C.E.F.;

b) Cartão do CNPJ

c) Cópia do Contrato Social da licitante e no caso de Cooperativa o Estatuto e Ata de eleição e posse da atual diretoria.

d) Prova de Regularidade com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

g) No caso de Cooperativa: Registro da mesma na OCEMG do Estado de Minas Gerais ou órgão respectivo de outros estados da federação no caso de licitantes de outros estados que não tenham sede ou escritório no Estado de

Minas Gerais;

- h) Declaração de Responsabilidade conforme modelo Anexo VI;
- i) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo anexo V.
- j) Declaração de observância das normas ambientais, conforme modelo

Anexo VII.

k) Declaração da licitante de que dispõe dos veículos para atendimento ao contrato.

l) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

## 8.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1 -Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados apresentados podem se referir somente aos itens cotados pela licitante.

**Observação:** Os documentos deverão estar dispostos na ordem supramencionada para facilitar o trabalho do Pregoeiro e Equipe. (o não cumprimento deste, não implica em inabilitação)

8.3 - A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou apresentados em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da empresa, à qual será vedada a participação nas etapas seguintes deste processo.

8.4 – Os documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados em cartório, ou, na sessão pelo Pregoeiro/Equipe de apoio, mediante a apresentação dos originais.

8.5 – Às Microempresas e Empresas de pequeno porte serão aplicados os dispositivos especiais da “Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações (Lei Complementar nº147/2014).

## IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – A sessão do pregão será realizada com os seguintes procedimentos:

9.1.1 – no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro declarará aberta à sessão para realização do pregão, iniciando os trabalhos anunciando o recebimento dos envelopes contendo as propostas e documentação, regularmente entregues pelos licitantes e em seguida solicitará aos licitantes presentes que lhe sejam apresentados os credenciamentos e a identificação dos representantes dos licitantes, encerrando-se neste momento, o recebimento de credenciamentos, propostas e documentação;

9.1.1.1 – Analisados os credenciamentos apresentados, o Pregoeiro anunciará aos presentes as condições desses documentos, os poderes, os limites de participação de cada licitante;

9.1.2 - Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro dará início à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes, que, após minuciosa análise quanto ao atendimento das exigências edilícias, deliberará sobre a desclassificação daquelas consideradas em desconformidade com o edital e seus anexos, contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou com valor zero e daquelas cujo(s) preço(s) seja(m) superior(es) à de menor preço acrescida de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, ordenando-as para a participação na apresentação de lances;

9.1.2.1 – Não havendo o mínimo de 03 (três) propostas classificadas para a apresentação de lances, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, que tenham atendido as condições do edital, até o máximo de 02 (duas), para que os seus credenciados possam também ofertar lances verbais, de forma a garantir a participação da licitante de menor preço e mais 02 (duas) concorrentes;

9.1.2.2 – Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances;

9.1.3 – Classificadas e ordenadas as propostas, o Pregoeiro dará início à disputa entre os licitantes, por meio de lances verbais e em voz alta, de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir do credenciado pela licitante que apresentou o maior preço dentre as classificadas e as demais licitantes, registrando os lances ofertados e reordenando-os;

9.1.3.1 – A desistência, por parte do credenciado de qualquer das licitantes participantes, quando convocado pelo Pregoeiro para fazê-lo, implica na sua exclusão da etapa de lances verbais, prevalecendo na disputa o seu último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## **X - DO JULGAMENTO**

10.1- O julgamento será procedido da seguinte forma:

10.1.1- O critério de julgamento será conforme expresso no preâmbulo deste edital (menor preço global para lote único).

10.1.2- No momento em que os credenciados de as licitantes classificadas desistirem da apresentação de lances verbais, observada a ordem estabelecida no subitem 10.1.4 deste edital, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva do certame.

10.1.3- Encerrada a etapa competitiva do certame, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor e, com base na estimativa de custo constante do processo e ao atendimento às exigências editalícias decidirá, motivadamente, a respeito.

10.1.4 – Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação e o atendimento às exigências editalícias.

10.1.5 – No caso de haver apenas uma oferta, e desde que esta proposta atenda a todos os termos do edital e seus anexos, e desde que seu o preço proposto seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.1.6 - Encerrada a etapa de oferta de lances por parte das licitantes classificadas, o Pregoeiro abrirá o envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO), da

licitante classificada em primeiro lugar, que, após análise da documentação apresentada, se estiver em conformidade com as exigências do Edital, será declarada vencedora, pelo Pregoeiro.

10.1.7- Caso a licitante classificada em primeiro lugar não atenda às condições e habilitação exigidas no edital, o Pregoeiro adotará o mesmo procedimento para a segunda colocada e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente ao Edital e seus anexos, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.1.8- Apurada a melhor proposta que atenda às condições exigidas no Edital e seus anexos, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante vencedora de forma a obter melhor preço na aquisição, e, não havendo manifestação para interposição de recurso por parte das licitantes, ser-lhe-á adjudicado o(s) lote(s) objeto desta licitação.

10.1.9 - Caso haja manifestação de interposição de recurso, os envelopes lacrados, contendo a documentação de habilitação dos demais proponentes, serão rubricados por todas as licitantes e retidos até a homologação do procedimento. Decorrida a fase de homologação, os envelopes ficarão à disposição para retirada, no máximo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Licitações. Após esse período, estes envelopes serão eliminados. Não havendo manifestação de recurso, serão devolvidos os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação das demais licitantes.

10.1.10- Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

## **XI - DOS RECURSOS**

11.1- Declarada a licitante vencedora, poderão as demais licitantes, por seus credenciados, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual prazo,

que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2- A licitante, por seu credenciado, poderá também, apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência do direito de recurso.

11.4- Os recursos deverão ser decididos pela autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do término do prazo para apresentação de contra razões;

11.5- O acolhimento do recurso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6- O resultado do julgamento do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Câmara.

## XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará os itens constantes do objeto da licitação ao seu respectivo licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juatuba.

12.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Juatuba poderá realizar os atos de adjudicação e homologação da licitação.

## XIII - DO CONTRATO

13.1 – A Câmara Municipal convocará a vencedora para, no máximo 05 (cinco) dias contados do recebimento da convocação, para assinatura do contrato.

13.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual

período quando, durante o seu transcurso, for solicitado formalmente pela vencedora, desde que fundamentada em motivo determinante e aceitos pela Câmara Municipal de Juatuba.

13.3 - Convocado, nos termos do edital, a vencedora que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XIV.

13.4 - Na hipótese do subitem 13.3, a Câmara Municipal de Juatuba convocará outra vencedora, observada a ordem de classificação nesta licitação.

#### **XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – A empresa vencedora responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

14.2 – A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à administração ou à terceiros, serão considerados como inexecução parcial do contrato.

14.3 – Será a empresa contratada responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos à Câmara Municipal de Juatuba, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como atrasos injustificados de parte da licitante contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a Câmara Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções dispostas na legislação pertinente, garantida a prévia defesa:

14.4.1 - Advertência;

14.4.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

14.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 05(cinco) anos;

14.4.4 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no início da execução do objeto contratual, sem prévia e fundamentada justificativa formalizada junto à área de compras e contratos da **Câmara Municipal** observado o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.5 – Quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, a licitante vencedora não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação irregular ou incompleta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.6. Na ocorrência das hipóteses do item acima (14.5) a licitante ficará também sujeita às sanções previstas na Resolução Nº 05 de 15/02/2017 da Câmara Municipal de Juatuba.

#### XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes da presente modalidade de licitação correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.0.01.031.0002.2.002.3.3.90.30.00—Ficha fonte 0000021-100 consignados no orçamento do Poder Legislativo, exercício de 2023.

#### XVI - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1- Os veículos deverão ser colocados à disposição da Câmara Municipal em, no máximo 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (total ou parcial do contrato), emitida pela mesma, sob as penas da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

16.2 - **Os veículos sem motorista** ficarão à disposição da Câmara municipal em tempo integral de 24 (vinte e quatro) horas incluindo sábados, domingos e feriados, observada a franquia mensal estipulada de 3.000 (três quilômetros);

16.2.1 - **Para os veículos com motorista** será observada a jornada semanal limitada a 44 (quarenta e quatro) horas.

16.3 – O Setor administrativo competente da Câmara Municipal de Juatuba acompanhará a execução do objeto contratual, que deverá estar em conformidade com o edital e com os termos contratuais;

16.4 – O controle de utilização dos veículos será feito por meio de formulário específico (parte diária) onde serão registrados a data, horários e locais.

16.5 – O formulário preenchido deverá ser entregue ao setor responsável pela gestão do transporte da Câmara municipal (contratante), para fins de controle da execução do contrato, conferência e liberação das faturas para fins de pagamento.

16.6 – A Câmara Municipal de Juatuba rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto desta licitação, que esteja em desacordo com este Edital e a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

## XVII – DO FORO

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Juatuba para a solução de conflitos e divergências na interpretação do disposto nesta licitação.

## XVIII – DAS IMPUGNAÇÕES

18.1 – A interposição de eventuais impugnações poderá ser feita de acordo com Artigo 41, Inc. 1º e 2º da Lei Federal 8.66/93.

18.2 - As impugnações deverão ser protocolizadas no setor de licitações da Câmara de Juatuba/MG, A/C da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Cleber Soares de Andrade, nº10, Centro, Juatuba, Minas Gerais,  
**Rua Cleber Soares de Andrade nº10 – Centro – Juatuba – MG – CEP 35.675-000 Telefax  
(31) - 3535-8273**

CEP 35675-000, de segunda a sexta feira, no horário das 10h00min às 16h00min horas

18.3 - As impugnações apresentadas via “fax”, “internet”, deverão ter seus originais protocolizados ou enviados pelo correio no sistema de Sedex. A Comissão não se responsabiliza por documentação enviada pelo correio não entregue em tempo hábil ou em outro local. Para efeito de contagem de prazo, as impugnações via e-mail, respeitarão o horário previsto no item 18.2.

#### **XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1- Nenhuma indenização será devida ao proponente pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

19.2- Na hipótese de não haver expediente nos dias estabelecidos para a prática de quaisquer atos pertinentes a esta licitação, serão eles adiados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação expressa do Pregoeiro.

19.3- A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo [15 do Decreto nº 42.408 de 08 de março de 2002](#).

19.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.5- Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior, em dia de expediente da Câmara Municipal de Juatuba.

19.6- Após a apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.7- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.8- É vedada à licitante retirar sua documentação, proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

19.9- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.10- É vedado à adjudicatária a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Juatuba.

19.11- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e deverá ser anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.12- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e/ou propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.13- O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Juatuba, Rua Cleber Soares de Andrade, nº10, Bairro Centro, Juatuba/MG, no horário das 13:30 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (dias úteis).

19.14 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão.

19.15 - Quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes à presente licitação poderão ser obtidos na Câmara Municipal no horário das 09h00 às 16h00 horas ou pelo fone (31) 3535-8273.

Juatuba, 25 de julho, 2023.

---

Pregoeiro (a)

---

---

Presidente de Licitação

*Presidente da Comissão de Licitação*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(Projeto Básico)**

**1 – SOLICITANTE**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

**2 – DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a locação veículos conforme especificados abaixo:

2.1 – LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEICULOS DE PASSEIO, **SEM CONDUTOR (motorista)**, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, QUATRO PORTAS, HATCH, CAPACIDADE CINCO PASSAGEIROS, BICOMBUSTIVEL, (FLEX) GASOLINA/ALCOOL, INJECAO ELETRONICA, POTENCIA NÃO INFERIOR A 1.3 -, ANO DE FABRICACAO NÃO INFERIOR AO ANO 2017, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA, VIDROS ELETRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVA ELETRICA NAS QUATRO PORTAS, AIRBAGS MOTORISTA E PASSAGEIRO, FREIOS ABS, LAVADOR, LIMPADOR E DESEMBACADOR TRASEIRO, RADIO CD PLAYER, COM INSULFILME, COR BRANCA, PRATA, CINZA, OU PRETA, COM FRANQUIA MENSAL DE 3.000/KM.

2.2 – LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS DE PASSEIO, COM MOTORISTA EM JORNADA SEMANAL LIMITADA A 44 (quarenta e quatro) HORAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, A MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, QUATRO PORTAS, HATCH, CAPACIDADE CINCO PASSAGEIROS, BICOMBUSTIVEL, (FLEX) GASOLINA/ALCOOL, INJECAO ELETRONICA, POTENCIA NÃO INFERIOR A 1.3 -, ANO DE FABRICACAO NÃO INFERIOR AO ANO 2017, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA, VIDROS ELETRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVA ELETRICA NAS QUATRO PORTAS, AIRBAGS MOTORISTA E PASSAGEIRO, FREIOS ABS, LAVADOR, LIMPADOR E DESEMBACADOR TRASEIRO, RADIO CD PLAYER, COM INSULFILME, COR BRANCA, PRATA, CINZA, OU PRETA, COM FRANQUIA MENSAL DE 3.000/KM.

### **3 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1 - Pregão Presencial- menor preço global para **LOTE ÚNICO**

### **4 – DA JUSTIFICATIVA**

4.1 - O atual contrato de locação de veículos firmado pela Câmara Municipal de Juatuba venceu em abril do corrente ano, a Instituição não possui frota própria de veículos e sua aquisição demandaria significativo volume de recursos, hoje inexistentes.

É imprescindível a disponibilização dos adequados meios de transporte e locomoção aos parlamentares e servidores do Legislativo municipal para viabilizar a execução de suas várias atividades diárias e rotineiras incluindo aquelas de natureza fiscalizadora dos atos do Executivo e de interação com as comunidades locais.

A contratação de empresa especializada na locação de veículos demonstra ser mais interessante em termos econômicos e de agilidade.

Desta forma, reveste-se de importância e urgência a contratação dos serviços de transportes conforme o presente termo de referência (projeto básico), de forma a assegurar que as atividades e responsabilidades do Legislativo municipal não tenham interrupções prejudiciais.

### **5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (a especificar)**

5.1- As despesas decorrentes da presente modalidade de licitação correrão por conta da dotação orçamentária consignados no orçamento do Poder Legislativo, exercício de 2023

### **6 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**6.1 – O OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÁ DESCRITO NO ANEXO I –  
TERMO DE REFERÊNCIA**

### **7 – DAS NORMAS E CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO**

7.1 – A locação atenderá as demandas dos setores administrativos da Câmara municipal (contratante) e gabinetes dos vereadores, nos quantitativos definidos no Anexo I.

7.2 – A franquia mensal de cada veículo constante no anexo I será de 3.000 (Três mil quilômetros);

7.3 – **Os veículos sem motorista** ficarão à disposição da Câmara municipal em tempo integral de 24 (vinte e quatro) horas incluindo sábados, domingos e feriados, observada a franquia mensal estipulada de 3.000 (três quilômetros);

**7.3.1 - Para os veículos com motorista** será observada a jornada semanal limitada a 44 (quarenta e quatro) horas.

7.4 – O contrato terá início com a disponibilização de todos os veículos conforme Anexo I, em prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Autorização de fornecimento Inicial que será expedida após a assinatura do contrato;

7.5 - Todos os condutores dos veículos deverão estar plenamente habilitados quanto às exigências dos órgãos de trânsito.

7.6 - O controle de utilização dos veículos será feito por meio de formulário específico (parte diária) onde serão registrados a data, horários e locais.

7.7 – O formulário preenchido deverá ser entregue ao setor responsável pela gestão do transporte da Câmara municipal (contratante), para fins de controle da execução do contrato, conferência e liberação das faturas para fins de pagamento.

7.8 - Para a locação os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios previstos pela legislação em perfeito estado de funcionamento;

7.9 – Todos os veículos utilizados deverão ser higienizados no mínimo 1 (uma) vez na semana, sem ônus para a Câmara municipal (contratante).

7.9.1 - Havendo necessidade, a Câmara municipal (contratante) poderá solicitar que veículo seja higienizado, imediatamente, antes da prestação de serviços.

7.10 – A contratada disponibilizará todos os veículos para serem submetidos à vistoria pela contratada, antes do início da prestação de serviços, com o objetivo de verificar se os mesmos atendem as especificações deste termo de referência;

7.11 – Caso o veículo disponibilizado para a prestação dos serviços não atenda as especificações deste termo de referência, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de outro veículo nas especificações corretas;

7.12 – Os veículos deverão estar com toda documentação em conformidade com as exigências da legislação e órgãos legais (IPVA, DPVAT, Taxa de licenciamento anual, CRVL, Apólice de seguro);

7.13 - Os veículos deverão estar segurados nos valores indicados a seguir, com apresentação das respectivas apólices, antes do início do contrato:

Seguro total contra furtos, roubos, incendios e sinistros e também para cobertura de riscos para danos materiais causados a bens de terceiros, para danos corporais causados a passageiros e terceiros, incluindo morte e invalidez, em valor não inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa e com franquia não superior à importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

7.14 – Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de uso e conservação, com a manutenção preventiva atualizada bem como a corretiva quando necessária, para o seu perfeito funcionamento. A manutenção preventiva será realizada observando a quilometragem e outros parâmetros

indicados pela contratada e, ou fabricantes e todas as despesas de serão de responsabilidade da locadora contratada.

7.15 - Serão de responsabilidade da contratante os custos de manutenção provenientes do uso inadequado ou incorreto, desde que comprovado mediante laudo de empresa concessionária ou empresa especializada. Nessa ocorrência, os custos serão reembolsados pela contratante mediante apresentação de no mínimo três orçamentos realizados com a presença de representante da contratante.

7.16 – Os veículos recolhidos para manutenção, devido a acidentes e avarias ou para execução de manutenção preventiva ou corretiva, deverão retornar ao serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou substituí-lo por outro veículo com as mesmas características e condições no mesmo prazo.

7.17 – Na hipótese de o veículo comprometer a segurança dos usuários ou a qualidade dos serviços o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação expedida pela contratante.

## **8 – DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO**

8.1 – Para cada veículo será admitido um valor único de locação mensal fixo para fins de pagamento, com franquia mensal de 3.000 (três mil) quilômetros.

8.2 – Atingida a franquia de 3.000 km o veículo será recolhido e deverá ficar inativo até o início do próximo mês.

8.3 – Na eventualidade excepcional de ocorrer quilometragem excedente à franquia, o quilometro excedente será remunerado pelo valor resultante da divisão do valor mensal da locação pela franquia de 3.000 (três mil) km.

## **9 – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

9.1 - A duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos dos dispositivos pertinentes das Leis 8.888/93 e 14.133 e suas alterações posteriores;

9.2 – O prazo de início dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de fornecimento emitida pelo responsável designado pela Câmara Municipal (contratante).

## **10 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O objeto da contratação será efetivado no âmbito do território do Município de Juatuba, podendo, entretanto, eventualmente, se estender a outras regiões do Estado e do País, desde que em conformidade com as finalidades institucionais e que, justificadamente, atenda ao interesse público municipal.

## **11 – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.**

11.1 – Pela locação dos veículos a Câmara Municipal pagará à contratada a importância de R\$ (preço da proposta vencedora) por veículo locado.

11.1.1 - eventuais quilômetros excedentes à franquia mensal contratada, quando e se ocorrer, serão pagos com base no valor unitário resultante da divisão do valor mensal dividido pela franquia de 3.000. Para tanto, a Contratante estabelecerá controle de utilização diária com leitura dos hidrômetros para fins de aferição ao final de cada período.

11.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.1.3 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato. Após prazo de um ano, ocorrendo a prorrogação formalizada do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do índice INPC no período.

11.2.1 – O reajustamento alcançará, exclusivamente, as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 – Caso índice definido no item acima venha a ser extinto ou de alguma forma não possa mais ser utilizado, será utilizado em substituição aquele que for determinado pela legislação.

11.4 – O pagamento será efetuado à contratada em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, devidamente atestada por responsável designado pela Câmara municipal para tal finalidade.

11.4.1 - No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contrato serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC do período.

11.5 – O pagamento será feito mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pela contratada ou por meio de boleto.

11.6 – Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a locação;

11.7 – O pagamento ficará condicionado à conferência e comprovação da efetiva locação e dos documentos previstos neste instrumento.

11.8 – Havendo inconsistências na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida e o pagamento ficará suspenso até que medidas saneadoras habilitem o pagamento. Nesse caso, o

prazo para pagamento passa a contar a partir da data de reapresentação dos documentos regularizados.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações contratuais assumidas bem como arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem a despesas de manutenção preventiva e corretiva, seguros, impostos, taxas e obrigações legais previstas na legislação e outras que incidam direta e indiretamente sobre a locação;

12.2- Responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à matéria, devendo, quando solicitado e por ocasião do pagamento de nota fiscal e/ou fatura exibir a CND e o certificado de regularidade do FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

12.3 – Permitir e facilitar a vistoria dos serviços, em qualquer dia e horário previamente agendado, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

12.4 – Acompanhar a vistoria ou qualquer outro fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto contratual, no todo ou em parte, indicando as medidas para correção;

12.5 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais incidentes sobre a execução do contrato em locais públicos;

12.6 – Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Câmara Municipal (contratante);

12.7 – Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de documentação dos veículos, habilitação e qualificação exigidos na licitação;

12.8 - A contratada poderá, a seu critério, equipar os veículos com sistema de telemetria desde que sem qualquer acréscimo no preço proposto.

12.9 – Ao atingir a marca de 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, em atendimento a contratante, o veículo deverá ser automaticamente substituído por outro.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL (contratante)**

13.1- Pagar à contratada pela locação dos veículos observando os preços, forma e prazos e demais condições contratuais.

13.2 – Prestar as informações e orientações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento, esclarecendo dúvidas que surjam durante a vigência do contrato.

13.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de modo a garantir que as condições contratadas sejam cumpridas dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas no contrato e seus anexos e notificar a contratada, caso ocorra alguma irregularidade na execução;

14.4 – Comunicar formalmente à contratada qualquer falha ou deficiência por parte da contratada;

13.5- Arcar com as multas, infrações e outras penalidades quando seus usuários tiverem dado causa a elas bem como despesas com pedágio quando ocorrer durante o uso dos veículos.

13.6- Atender prontamente às solicitações da contratada nos casos em que for solicitada troca de documentos obrigatórios (CRLV, IPVA etc.) para a circulação dos veículos;

13.7 – Garantir que a utilização dos serviços seja restrita às atividades da Câmara Municipal (contratante) utilizando os mesmos exclusivamente em vias normais de rodagem.

13.8- Assegurar que os veículos sejam utilizados em estrita observância às condições estabelecidas neste contrato, com zelo, cuidado e prudência e condutores devidamente habilitados segundo as normas de trânsito vigentes.

13.9 – Será de responsabilidade da Contratante o abastecimento dos veículos.

#### **14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – Compete à Câmara municipal, por meio de servidores ou órgão interno devidamente designado, fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do contrato competindo-lhe, ainda, conferir e atestar as notas fiscais e faturas, encaminhando-as ao setor competente para fins de pagamento.

#### **15 – DA PROPOSTA**

15.1 – As proponentes deverão elaborar proposta comercial conforme as condições fixadas neste termo de referência devendo indicar na mesma os valores unitários dos itens e o valor total do lote único do conjunto de veículos (valor unitário x número de veículos);

15.2 – No preço cotado deverão estar computadas todas as despesas, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, seguros de vida, encargos legais, tributários, previdenciários, fiscais, taxas e quaisquer outras despesas operacionais de responsabilidade da contratada.

#### **16 – CRITERIO DE JULGAMENTO**

Menor preço global para **LOTE ÚNICO**.

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO N. °0044/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. °006/2023

À Câmara Municipal de Juatuba/MG

Att. Sr.(a) Pregoeiro(a)

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Preço unitário mensal</b>	<b>Preço total mensal</b>	<b>Preço total anual</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>LOCAÇÃO DE 08 (OITO)</b> VEICULOS DE PASSEIO, SEM CONDUTOR (motorista), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, QUATRO PORTAS, HATCH, CAPACIDADE cinco PASSAGEIROS, BICOMBUSTIVEL, (FLEX) GASOLINA/ALCOOL, INJECAO ELETRONICA, POTENCIA NÃO INFERIOR A 1.3 -, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR AO ANO 2017, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA, VIDROS ELETRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVA ELETRICA NAS QUATRO PORTAS, AIRBAGS MOTORISTA E PASSAGEIRO, FREIOS ABS, LAVADOR, LIMPADOR E DESEMBACADOR TRASEIRO, RADIO CD PLAYER, COM INSULFILME, COR BRANCA, PRATA, CINZA OU PRETA, COM FRANQUIA MENSAL DE 3.000/KM.			
	<b>02</b>	<b>LOCAÇÃO DE 02 (DOIS)</b> VEICULOS DE PASSEIO, COM MOTORISTA EM JORNADA SEMANAL LIMITADA A 44 (quarenta e quatro) HORAS,, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, A MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, QUATRO PORTAS, HATCH, CAPACIDADE CINCO PASSAGEIROS, BICOMBUSTIVEL, (FLEX) GASOLINA/ALCOOL, INJECAO ELETRONICA, POTENCIA NÃO INFERIOR A 1.3 -, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR AO ANO 2017, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA, VIDROS ELETRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVA ELETRICA NAS QUATRO PORTAS, AIRBAGS MOTORISTA E PASSAGEIRO, FREIOS ABS, LAVADOR, LIMPADOR E DESEMBACADOR TRASEIRO, RADIO CD PLAYER, COM INSULFILME, COR PRATA METALICO, COM FRANQUIA MENSAL DE 3.000/KM.			
<b>VALOR TOTAL LOTE ÚNICO:</b>			<b>R\$</b>		

Declaramos estar de acordo com todas as cláusulas e anexos deste edital.

Empresa/Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (Mínimo: 60 dias)

Endereço, tel., fax, e-mail

Carimbo CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

Contratação de empresa especializada na locação de veículos com e sem condutor (motorista), manutenção preventiva e corretiva, tendo de um lado como contratante a Câmara Municipal de Juatuba e como Contratada (nome, CNPJ, endereço da empresa, representante etc.), em conformidade com as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA I – DAS PARTES**

**1.1 – DA CONTRATANTE**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.: **64.487.739/0001-52**, com sede administrativa na Cleber Soares de Andrade, nº 10, bairro Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, Alaécio da Luz Pinto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 905.161.766-68, residente e domiciliado no município de Juatuba/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**1.2 – DA CONTRATADA**

Nome, CNPJ, endereço da sede, qualificação completa do representante da empresa vencedora da licitação).

**CLAUSULA II – DOS FUNDAMENTOS**

2.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Compras Nº .....na modalidade de Pregão presencial Nº....., efetuado com base nas Leis Nº 8.666/93 e Nº 14.133/19 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA III – DO OBJETO**

3.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na locação de veículos.

3.2- – Vinculam esta contratação independente da transcrição:

3.2.1 – O termo de referência;

3.2.2 - O edital de licitação;

3.2.3 - Proposta da contratada;

3.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLAUSULA IV – DA LOCAÇÃO**

### **4.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**Constitui objeto deste contrato a locação de veículos conforme especificação abaixo:**

4.1.1 – LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEICULOS DE PASSEIO, **SEM CONDUTOR (motorista)**, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, QUATRO PORTAS, HATCH, CAPACIDADE cinco PASSAGEIROS, BICOMBUSTIVEL, (FLEX) GASOLINA/ALCOOL, INJECAO ELETRONICA, POTENCIA NÃO INFERIOR A 1.3-, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR AO ANO 2017, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA, VIDROS ELETRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVA ELETRICA NAS QUATRO PORTAS, AIRBAGS MOTORISTA E PASSAGEIRO, FREIOS ABS, LAVADOR, LIMPADOR E DESEMBACADOR TRASEIRO, RADIO CD PLAYER, COM INSULFILME, COR BRANCA, PRATA, CINZA OU PRETA, COM FRANQUIA MENSAL DE 3.000/KM.

4.1.2 – LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS DE PASSEIO, **COM MOTORISTA** EM JORNADA SEMANAL LIMITADA A 44 (quarenta e quatro) HORAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, QUATRO PORTAS, HATCH, CAPACIDADE CINCO PASSAGEIROS, BICOMBUSTIVEL, (FLEX) GASOLINA/ALCOOL, INJECAO ELETRONICA, POTENCIA NÃO INFERIOR A 1.3 -, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR AO ANO 2017, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA, VIDROS ELETRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVA ELETRICA NAS QUATRO PORTAS, AIRBAGS MOTORISTA E PASSAGEIRO, FREIOS ABS, LAVADOR, LIMPADOR E DESEMBACADOR TRASEIRO, RADIO CD PLAYER, COM INSULFILME, COR BRANCA, PRATA, CINZA OU PRETA, COM FRANQUIA MENSAL DE 3.000/KM.

## **CLAUSULA V – DAS NORMAS E CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO**

5.1 – Os serviços deverão ser executados conforme demandas dos setores administrativos da Câmara municipal (contratante) e gabinetes dos vereadores, nos quantitativos definidos no Anexo I.

5.2 – A franquia mensal de cada veículo constante no anexo I será de 3.000 (Três mil quilômetros);

**5.3 - Os veículos sem motorista** ficarão à disposição da Câmara municipal em tempo integral de 24 (vinte e quatro) horas incluindo sábados, domingos e feriados, observada a franquia mensal estipulada de 3.000 (três quilômetros);

**5.3.1 - Para os veículos com motorista** será observada a jornada semanal limitada a 44 (quarenta e quatro) horas.

5.4 - Todos os condutores dos veículos deverão estar plenamente habilitados quanto às exigências dos órgãos de trânsito.

5.5 – O controle de utilização dos veículos será feito por meio de formulário específico (parte diária) onde serão registrados a data, horários e locais.

5.6 – O formulário preenchido deverá ser entregue ao setor responsável pela gestão do transporte da Câmara municipal (contratante), para fins de controle da execução do contrato, conferência e liberação das faturas para fins de pagamento.

5.7 - O contrato terá início com a disponibilização de todos os veículos conforme Anexo I, em prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial que será expedida após a assinatura do contrato;

5.8 – Para a locação os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios previstos pela legislação em perfeito estado de funcionamento;

5.9 – Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ser higienizados no mínimo 1 (uma) vez na semana, sem ônus para a Câmara municipal (contratante).

5.10 - Havendo necessidade, a Câmara municipal (contratante) poderá solicitar que veículo seja higienizado, imediatamente, antes da prestação de serviços.

5.11 – A contratada disponibilizará todos os veículos para serem submetidos à vistoria pela contratada, antes do início da prestação de serviços, com o objetivo de verificar se os mesmos atendem as especificações definidas no edital e seus anexos;

5.12 – Caso o veículo disponibilizado para a prestação dos serviços não atenda as especificações deste termo de referência, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de outro veículo nas especificações corretas;

5.13 – Os veículos deverão estar com toda documentação em conformidade com as exigências da legislação e órgãos legais (IPVA, DPVAT, Taxa de licenciamento anual, CRVL, Apólice de seguro);

5.14 - Os veículos deverão estar segurados nos valores indicados a seguir, com apresentação das respectivas apólices, antes do início do contrato:

Seguro total contra furtos, roubos, incêndios e sinistros e também para cobertura de riscos para danos materiais causados a bens de terceiros, para danos corporais causados a passageiros e terceiros, incluído morte e invalidez, em valor não inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa e com franquia não superior à importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

5.15 – Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de uso e conservação, com a manutenção preventiva atualizada bem como a corretiva quando necessária, para o seu perfeito funcionamento. A manutenção preventiva será realizada observando a quilometragem e outros parâmetros indicados pela contratada e, ou fabricantes e todas as despesas de serão de responsabilidade da locadora contratada.

5.16 - Serão de responsabilidade da contratante os custos de manutenção provenientes do uso inadequado ou incorreto, desde que comprovado mediante laudo de empresa concessionária ou empresa especializada. Nessa ocorrência, os custos serão reembolsados pela contratante mediante apresentação de no mínimo três orçamentos realizados com a presença de representante da contratante.

5.17 – Os veículos recolhidos para manutenção, devido a acidentes e avarias ou para execução de manutenção preventiva ou corretiva, deverão retornar ao serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou substituí-lo por outro veículo com as mesmas características e condições no mesmo prazo.

5.18 – Na hipótese de o veículo comprometer a segurança dos usuários ou a qualidade dos serviços o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação expedida pela contratante.

## **CLAUSULA VI - DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO**

6.1 – Para cada veículo será admitido um valor único de locação mensal fixo para fins de pagamento, com franquia mensal de 3.000 (três mil) quilômetros.

6.2 – Atingida a franquia de 3.000 km o veículo será recolhido e deverá ficar inativo até o início do próximo mês.

6.3 – Na eventualidade excepcional de ocorrer quilometragem excedente à franquia, o quilometro excedente será remunerado pelo valor resultante da divisão do valor mensal da locação pela franquia de 3.000 (três mil) km.

## **CLAUSULA 7 – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

7.1 - A duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos dos dispositivos pertinentes das Leis 8.888/93 e 14.133 e suas alterações posteriores;

7.2 – O prazo de início dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de fornecimento emitida pelo responsável designado pela Câmara Municipal (contratante).

### **CLAUSULA VIII – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – Os serviços objeto da contratação serão prestados no âmbito do território do Município de Juatuba, podendo, entretanto, eventualmente, se estender a outras regiões do Estado e do País, desde que em conformidade com as finalidades institucionais e que, justificadamente, atenda ao interesse público municipal.

### **CLAUSULA IX – DO VALOR, REAJUSTAMENTO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.**

9.1 – Pela locação dos veículos a Câmara Municipal pagará à contratada a importância de R\$ (preço da proposta vencedora) por veículo locado.

9.1.1 - Eventuais quilômetros excedentes à franquia mensal contratada, quando e se ocorrer, serão pagos com base no valor unitário resultante da divisão do valor mensal dividido pela franquia de 3.000. Para tanto, a Contratante estabelecerá controle de utilização diária com leitura dos hidrômetros para fins de aferição ao final de cada período.

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.1.3 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato. Após prazo de um ano, ocorrendo a prorrogação formalizada do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do índice INPC no período.

9.1.4 – O reajustamento alcançará, exclusivamente, as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.5 – Caso índice definido no item acima venha a ser extinto ou de alguma forma não possa mais ser utilizado, será utilizado em substituição aquele que for determinado pela legislação.

9.2 – O pagamento será efetuado à contratada em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, devidamente atestada por responsável designado pela Câmara municipal para tal finalidade.

9.2.1 - No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contrato serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do INPC do período.

9.2.2 – O pagamento será feito mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pela contratada ou por meio de boleto.

9.3 – Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a locação;

9.4 – O pagamento ficará condicionado à conferência e comprovação da efetiva locação e dos documentos previstos neste instrumento.

9.5 – Havendo inconsistências na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida e o pagamento ficará suspenso até que medidas saneadoras habilitem o pagamento. Nesse caso, o

prazo para pagamento passa a contar a partir da data de reapresentação dos documentos regularizados.

## **CLAUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – A contratada deverá designar um preposto que, durante a vigência do contrato, possa representá-la administrativamente, sempre que necessário e gerenciar operacionalmente a manutenção dos veículos de forma a assegurar que as obrigações sejam cumpridas satisfatoriamente.

10.2 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.1 – A contratada deverá arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem a despesas de manutenção preventiva e corretiva, seguros, impostos, taxas e obrigações legais previstas na legislação e outras que incidam direta e indiretamente sobre a locação;

10.3 Responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à matéria, devendo, quando solicitado e por ocasião do pagamento de nota fiscal e/ou fatura exibir a CND e certificado de regularidade do FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

10.4 – Permitir e facilitar a vistoria dos serviços, em qualquer dia e horário previamente agendado, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

10.5 – Acompanhar a vistoria ou qualquer outro fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para correção;

10.6 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais incidentes sobre a execução do contrato em locais públicos;

10.7 – Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Câmara Municipal (contratante);

10.8 – Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de documentação dos veículos, habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9 - A contratada poderá, a seu critério, equipar os veículos com sistema de telemetria desde que sem qualquer acréscimo no preço proposto para a locação.

#### **CLAUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Pagar à contratada pela locação dos veículos observando os preços, forma e prazos e demais condições contratuais.

11.2 - Prestar as informações e orientações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento, esclarecendo dúvidas que surjam durante a vigência do contrato.

11.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de modo a garantir que as condições contratadas sejam cumpridas dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas neste termo de referência e notificar a contratada, caso ocorra alguma irregularidade na execução;

11.4 – Comunicar formalmente à contratada qualquer falha ou deficiência por parte da contratada;

11.6 - Atender prontamente às solicitações da contratada nos casos em que for solicitada troca de documentos obrigatórios (CRLV, IPVA etc.) para a circulação dos veículos;

11.7 - Garantir que a utilização dos serviços seja restrita às atividades da Câmara Municipal (contratante) utilizando os mesmos exclusivamente em vias normais de rodagem.

11.8 - Assegurar que os veículos sejam utilizados em estrita observância às condições estabelecidas neste contrato, com zelo, cuidado e prudência e condutores devidamente habilitados segundo as normas de trânsito vigentes.

11.9 – Responsabilizar-se por encargos relativos a estacionamentos, praças de pedágio, multas e infrações e outras penalidade quando tiver dado causa a elas, durante o período contratual.

11.10 – Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

#### **CLAUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – Compete à Câmara municipal, por meio de servidores ou órgão interno devidamente designado, fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do contrato competindo-lhe, ainda, conferir e atestar as notas fiscais e faturas, encaminhando-as ao setor competente para fins de pagamento.

#### **CLAUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

13.1 - As despesas decorrentes da presente modalidade de licitação correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento da contratante. **(especificar)**

#### **CLAUSULA XIV – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 – Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) no objeto do presente contrato poderá ser ajustada entre as partes mediante assinatura de aditamentos, observadas a normas legais vigentes.

#### **CLAUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 – A contratada não poderá sublocar, total ou parcialmente a atividade que constitui o objeto do presente contrato sem a concordância formal da Contratante.

#### **CLAUSULA XVI – DAS PENALIDADES**

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida a previa defesa, sujeita às seguintes penalidades.

16.1.2 – Advertência;

16.1.3 – Multa de 10% (dez por cento);

16.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Juatuba, pelo prazo de dois anos;

16.1.5 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no Inc. IV, do artigo 87 da Lei federal 8.666/93.

16.1.6 – O atraso injustificado da Contratada para efetivar a locação e disponibilizar os veículos sujeitará a mesma à multa prevista no subitem 12.1.2, acrescida de 0,1 (zero vírgula um) por dia excedente, sobre o valor do contrato.

#### **CLAUSULA XVII – DA RESCISAO**

17.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

17.1.1 – Determinada por ato da contratante, após processo regular, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei.

17.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, assegurado o interesse público.

17.1.3 – Judicial

17.2 – No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **CLASULA XIII – DA INDENIZAÇÃO**

18.1 – Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor da locação até a data da rescisão.

#### **CLAUSULA XIX – DO REGIME LEGAL**

19.1 – O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e legislação complementar em vigor.

#### **CLAUSULA XX – DO FORO**

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juatuba para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas abaixo, em duas vis de igual teor e fora, para um só efeito.

Juatuba, 25 de julho, 2023.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

**ANEXO IV  
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO LICITATÓRIO N. °0044/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023

Ao (A)

Pregoeiro/ Equipe de apoio

Câmara Municipal de Juatuba - MG

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Senhor. \_\_\_\_\_ (nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade número \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/ pelo \_\_\_\_\_ para representar \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_ (nome e endereço da empresa ou consórcio licitante), inscrição no C.N.P.J. sob o número \_\_\_\_\_, podendo participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, assinar declarações, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)

Observação: Esta carta deverá ser entregue ao Pregoeiro e equipe de apoio pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0044/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

PROCESSO LICITATÓRIO N. °0044/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. °006/2023

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Câmara Municipal de Juatuba, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Juatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2023.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO N. °0044/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023

Declaramos, nos termos do Art. 10, Inciso III da Lei Municipal nº 604, de 18 de outubro de 2006, que dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente no município de Juatuba/MG, que esta empresa observa todas as normas ambientais no desempenho de suas atividades.

Juatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2023.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N. °0044/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. °006/2023

Declaramos para os devidos fins que a empresa.....,  
atende à todos os requisitos de habilitação.

Juatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2023.

---

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º0044/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023

**DECLARAÇÃO**

.....(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º  
....., sediada ..... (endereço completo) .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
..... e do CPF n.º ..... **DECLARA**, sob as  
penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno  
Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de  
2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas  
por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do  
art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Juatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2023.

---

Assinatura do Representante Legal

---

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)